



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 356/2009 de 22 DE OUTUBRO DE 2009

INTERESSADO: Ver. Neri Mazzochin

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DOS DIVERSOS ESTABELE-

CIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

BENTO GONÇALVES, DISPONIBILIZAR E TREINAR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS,

UMA PESSOA COM CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL

**A VÍTIMAS.**

PROJETO-DE-LEI nº 75/2009 de 20 de outubro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Educação e Patrimônio Histórico.

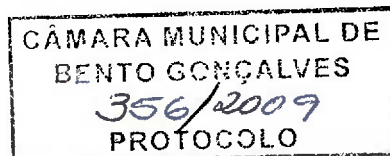
ARQUIVADO EM: 16.11.09

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo Sr.  
Ver. Valdecir Rubbo.  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Nesta.



Senhor Presidente:

O Vereador NERI MAZZOCHIN, líder da bancada do Partido dos Democratas (DEM), vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE POR PARTE DOS DIVERSOS ESTABELECI-  
MENTOS DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULARES, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DISPONIBILIZAR E TREINAR EM  
SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, UMA PESSOA COM CURSO DE PRIMEI-  
ROS SOCORROS, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL A VÍTIMAS.**

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e nove.

  
Ver. NERI MAZZOCHIN  
Líder da Bancada do DEM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

<b>APROVADO</b>
Votação: _____
Data: _____
Presidente

M/C  
B

Projeto de Lei nº 75, de 20 de Outubro de 2009

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR  
PARTE DOS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS  
DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULARES,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GON  
ÇALVES, DISPONIBILIZAR E TREINAR EM  
SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, UMA PES  
SOA COM CURSO DE PRIMEIROS SOCOR  
ROS, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL  
A VÍTIMAS.**

Art. 1º - fica obrigatório por parte dos estabelecimentos de ensino, creches e escolas municipais, instituições privadas de ensino fundamental, médio e superior (faculdades e universidades), bem como cursos técnicos de qualquer natureza no âmbito do município de Bento Gonçalves, o treinamento e a disponibilização de um funcionário por instituição, para efetuar o atendimento emergencial de primeiros socorros, em caso de acidentes ou necessidade de tal intervenção.

Art. 2º - As instituições referidas nesta lei, deverão indicar e encaminhar o funcionário a fim de que este possa receber o curso de primeiros socorros, em instituições capacitadas para treinar e ofertar tal curso.

Art. 3º - Para que esta lei não venha a onerar o serviço público de ensino, não poderá haver a contratação de funcionários com finalidade específica, para exercer a função aqui mencionada, sendo que um funcionário do corpo administrativo da insti-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

tuição deverá receber esta incumbência, cabendo a mesma escolher o funcionário através de indicação, eleição ou critérios adotados pela instituição de ensino.

Art. 4º - O treinamento para capacitação do funcionário que irá exercer a função de primeiros socorros, deverá ser custeado integralmente pelo órgão que tem competência sobre a instituição de ensino.

Art. 5º - As comunicações sobre possíveis irregularidades nesta lei, não poderão ser anônimas, cabendo aos órgãos competentes a verificação da veracidade da denúncia e a adoção de medidas cabíveis pelo não cumprimento da mesma.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) após a sua publicação

  
Ver. Neri Mazzochin  
Líder da Bancada do DEM



*Handwritten signature in blue ink.*

## Justificativa

Os Primeiros Socorros protegem a vítima contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado. Se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros, muitas vidas poderiam ser salvas, porém, quando eles ocorrem, com alguns conhecimentos simples pode-se diminuir o sofrimento, evitar complicações futuras e até mesmo salvar vidas. É fundamental à pessoa que presta este serviço, saber que, em situações de emergência, deve se manter a calma e ter em mente que a prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico. Além disso, certificar-se que há condições seguras o bastante para a prestação do socorro, sem riscos para a saúde da pessoa a ser atendida. Não se esquecer, que um atendimento de emergência mal feito, pode comprometer ainda mais a saúde da vítima. ***O artigo 135 do Código Penal Brasileiro, é bem claro: deixar de prestar socorro à vítima de acidentes ou pessoas em perigo eminente, podendo fazê-lo, é crime.*** Deixar de prestar socorro, significa, não dar nenhuma assistência à vítima. A pessoa que chama por socorro especializado, por exemplo, já está prestando e providenciando o mesmo. Qualquer pessoa que deixe de prestar ou providenciar ajuda à vítima, podendo fazer, estará cometendo crime de omissão, mesmo que não seja a causadora do evento. A omissão e a falta de atendimento de primeiros socorros eficiente, são os principais motivos de mortes e danos irreversíveis nas vítimas. Os momentos após um acidente, principalmente as duas primeiras horas, são os mais importantes para se garantir a recuperação ou a sobrevivência da pessoa ferida. Os seres humanos são possuidores de um forte espírito de solidariedade, e é este sentimento que nos impulsiona em propor esta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

No momento, após o acidente, muitas vezes entre a vida e a morte, as vítimas são totalmente dependentes do auxílio e terceiros, e somente o espírito de solidariedade não basta.

Para que possamos prestar um socorro de emergência correto e eficiente, precisamos dominar as técnicas de primeiros socorros.

Algumas pessoas pensam que na hora de emergência, não terão coragem ou habilidade suficiente, mas isso não deve ser motivo para deixar de aprender as técnicas, porque nunca sabemos quando teremos que utilizá-las.

**O que são primeiros socorros?** Como o próprio nome sugere, são os procedimentos de emergência que devem ser aplicados à uma pessoa em perigo de vida, visando manter os sinais vitais e evitando o agravamento, até que ela receba assistência médica definitiva. Apresento este projeto de lei com um único objetivo, servir e atender as expectativas do cidadão de Bento Gonçalves em relação às leis, para que estas venham contribuir de forma definitiva para a manutenção da vida, o respeito ao cidadão e o bem estar da população em geral. Todas estas coisas básicas, devem ser observadas por todo órgão governamental, seja ele da esfera municipal, estadual ou federal.



Ver. Neri Mazzochin  
Líder da Bancada do DEM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 340/2009

Processo nº 356/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 75/2009, do Poder Legislativo, que “ **Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos diversos estabelecimentos de ensino municipal e particulares, no âmbito do município de Bento Gonçalves, disponibilizar e treinar em seu quadro de funcionários uma pessoa com curso de primeiros socorros, para atendimento emergencial à vítimas.**”

O presente projeto de Lei, dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos diversos estabelecimentos de ensino municipal e particulares, no âmbito do município de Bento Gonçalves, disponibilizar e treinar em seu quadro de funcionários uma pessoa com curso de primeiros socorros, para atendimento emergencial à vítimas.

O Projeto tem sua importância e mérito, uma vez que trata de matéria referente a saúde, onde uma pessoa nestes estabelecimentos será treinada para aplicar os primeiros socorros em caso de necessidade.

No entanto, esta Assessoria entende que o Projeto de Lei não tem condições de tramitação pois já existe a Lei Municipal nº 4617 de 23 de julho de 2009, com o mesmo objeto e que foi sancionada pelo Presidente da Câmara Municipal diante do silêncio do Prefeito, e caso não existisse Lei a respeito mesmo assim a matéria não teria condições de prosperar por vício de iniciativa já que de qualquer modo importa em aumento de despesa pública, segundo artigo 38, III, da Lei Orgânica Municipal.

s.m.j. é o parecer.

*Contrário*

Palácio 11 de outubro, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

107  
B

PROCESSO Nº 356/2009

AUTOR: VEREADOR NERI MAZZOCHIN

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DOS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DISPONIBILIZAR E TREINAR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, UMA PESSOA COM CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL A VITIMAS .**

**PARECER: EDUCAÇÃO E PATRINÔMIO HISTÓRICO**

Os Vereadores, abaixo firmados, integrantes da *Comissão Técnica e Permanente de Educação e Patrimônio Histórico e Cultural*, após analisarem o Projeto de Lei nº 75/2009 que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DOS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DISPONIBILIZAR E TREINAR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, UMA PESSOA COM CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL A VITIMAS .**

O presente Projeto de Lei tem sua importância e mérito, uma vez que trata de matéria referente a saúde e atendimento emergencial a vitimas.

No entanto, a matéria poderia ser transformada em indicação ou sugestão ao Poder Executivo, pois após análise do mesmo, esta Comissão entende que o Projeto de Lei mesmo sendo autorizativo, **não possui condições regulares de tramitação e votação por vício de iniciativa** já que de qualquer modo importa em despesa pública de acordo com o artigo 38, III, da Lei Orgânica Municipal e além disso torna-se sem efeito, visto que foi promulgada a Lei 4.617 de 23 de julho de 2009, que trata do mesmo assunto e cujo as finalidades são afins.

Contrário

É o parecer.

Sala das sessões aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove..

  
Vereadora NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI  
Presidente

  
Vereador JOSE ELVIO DE LIMA  
Vice - Presidente

  
Vereador AIRTON MINUSCULI  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

*Handwritten signature*

**PROCESSO:** 356 /2009

**AUTOR:** Vereador NERI MAZZOCHIN

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DOS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DISPONIBILIZAR E TREINAR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, UMA PESSOA COM CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS, PARA ATENDIMENTO ESPECIAL A VÍTIMAS.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 356 /2009 que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos diversos estabelecimentos de Ensino Municipal e Particulares, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, disponibilizar e treinar em seu quadro de funcionários, uma pessoa com curso de primeiros socorros, para atendimento especial a vítimas*" exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em tela, de iniciativa do Vereador Neri Mazzochin, visa tornar obrigatório por parte dos estabelecimentos de Ensino Municipal e Particulares do Município, a disponibilização de treinamento em seu quadro de funcionários uma pessoa com curso de primeiros socorros, para atendimento emergencial a vítimas.

A Comissão entende que a propositura incorre no vício de origem, visto que de acordo com o estabelecido no art. 38, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que aumentam as despesas públicas. Além do mais, a matéria torna-se sem efeito, pois a Lei 4.617 de 23 de julho de 2009, trata do mesmo assunto, com propostas afins.

Diante das Considerações a Comissão entende que a matéria **não** possui condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

**Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI**

Vice- Presidente

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo

*Contrário*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

## DESPACHO

Em conformidade com o que dispõe o § 1º do Art. 93, do Regimento Interno da Câmara, determino o arquivamento do Processo nº 356/2009, 22 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos diversos estabelecimentos de ensino fundamental e particulares, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, disponibilizar e treinar seu Quadro de Funcionários, uma pessoa com curso de primeiros socorros, para atendimento emergencial a vítimas”.

Bento Gonçalves, 19 de outubro de 2009.

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
**Presidente**